



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5503, DE 2019

Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 6º As opções mencionadas no § 5º deste artigo poderão ser exercidas até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados de planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em FAPI e serão irrevogáveis.

§ 7º Caso os participantes não tenham realizado a opção pelo novo regime tributário de que trata este artigo, poderão os assistidos ou seus representantes legais fazê-la, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício. (NR)”

Art. 2º Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à mencionada Lei até o



SF/19471.79226-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate total dos valores acumulados.

Art. 3º Os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 2º, da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos cidadãos nem imaginam como um plano de previdência privada pode influenciar seu planejamento financeiro de longo prazo. Para entender um plano de previdência deve-se considerar um planejamento financeiro individual de longo prazo. Este, pois, deve ser tratado de maneira estruturada e focada nas diversas ações tendo como produto final, um benefício de aposentadoria que atenda suas necessidades futuras.

O procedimento de determinar a contribuição mensal necessária para os próximos anos deve ser reavaliado periodicamente ao longo dos anos, sempre que um evento de vida ocorrer. Estes eventos estão relacionados ao seu casamento – ou então, divórcio – nascimento ou emancipação de filhos, entre outros. Ao pensar em contratar um plano de previdência, deve-se ter em mente qual deverá ser seu benefício na data de aposentadoria e para isso temos que prever grande parte dos acontecimentos futuros, tais como, renda mensal, patrimônio estimado, número de filhos, padrão de vida futuro, entre outros.

Trata-se de uma tarefa complicada e que envolve muitas especificidades técnicas. Além disso, nem sempre é possível manter as contribuições em sua periodicidade e valor, tendo em vista eventuais desvios de



SF/19471.79226-40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

rota, os quais influenciam diretamente a capacidade ou a necessidade de poupança.

Diante de tantos elementos que necessitam ser avaliados, é preciso facilitar a tomada de decisão do cidadão, permitindo que as questões tributárias não sejam empecilho para que os participantes e assistidos possam fazer uso dos recursos por eles acumulados, em face de eventuais desvios de rota que impeçam a utilização no todo ou em parte dos recursos acumulados por meio dos planos de benefício.

O presente projeto de lei tem, portanto, a preocupação de facilitar a decisão dos participantes e assistidos, não apenas no momento em que decidirem fazer uso de seus valores acumulados em face de contingências, mas também no modo como seus recursos serão tributados quando do efetivo gozo do benefício, proporcionando-lhes melhores chances de destinar seus próprios recursos. Além disso, caso os participantes não tenham realizado a opção pelo regime tributário, a lei permitirá aos assistidos ou seus representantes legais que também possam fazê-la, desde que satisfeitos os requisitos necessários à obtenção do benefício.

Ressalte-se que essa proposição não fere os princípios da Lei nº 11.053, de 2004, pois os incentivos à acumulação de poupança em um prazo mais longo continuam dados e disponíveis ao livre arbítrio do cidadão. Ao Estado, entretanto, não cabe tolher as escolhas da população, em face de questões tão complexas e que nem sempre são compreendidas e estão disponíveis na forma disciplinada atualmente pela referida Lei.

Por todo o exposto, pedimos que as nobres Senadoras e os nobres Senadores aprovem a presente proposição, com vistas a corrigir esta situação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/19471.79226-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.053, de 29 de Dezembro de 2004 - LEI-11053-2004-12-29 - 11053/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11053>

- artigo 1º
- parágrafo 6º do artigo 1º
- parágrafo 7º do artigo 1º
- parágrafo 2º do artigo 2º